

SMED/EXTER/1.287-2020.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2020.

Assunto: Orientações sobre os procedimentos de certificação, reclassificação e progressão parcial em contexto de interrupção das atividades presenciais em razão da pandemia da Covid 19.



Sr(a). Diretor(a),

Com nossos cordiais cumprimentos e tendo em vista a excepcionalidade do ano letivo corrente, caracterizado pela redução drástica do calendário escolar, ocasionada pela suspensão e pela imprevisibilidade da retomada das atividades escolares presenciais, em face das definições estabelecidas em conformidade com protocolos sanitários de prevenção ao contágio da Covid-19 e, considerando ainda:

- o disposto no art. 2º, inciso II da Lei Federal nº 14.040/2020, que dispensa, em caráter excepcional, os estabelecimentos de ensino, observadas as diretrizes nacionais editadas pelo CNE, a Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e as normas a serem editadas pelos sistemas de ensino, da obrigatoriedade de observância do mínimo de dias de efetivo trabalho escolar previsto para o ensino fundamental no art. 24, § 1º, inciso I da Lei Federal nº 9394/1996, desde que cumprida a carga horária mínima anual estabelecida nos referidos dispositivos;
- o disposto nos artigos 23 e 24 da Lei Federal nº 9.394/1996;
- que, nos termos do disposto no § 3º do art. 27 da Resolução CNE/CP nº 02/2020, em face da situação emergencial, cabe aos sistemas de ensino, secretarias de educação e instituições escolares promover a redefinição de critérios de avaliação para promoção dos estudantes, em relação a mudanças nos currículos e em carga horária, aos objetivos de aprendizagem e desenvolvimento, e à carga horária, na forma flexível permitida por lei e pelas peculiaridades locais;
- o Parecer CEE/MG nº 1.132/1097;
- o Parecer CME/BH Nº 194/2019;
- as Portarias SMED nº 138/2020 e nº 143/2020,

a Secretaria Municipal apresenta, a seguir, orientações sobre os procedimentos de emissão de declarações de transferência, progressão parcial e conclusão de ano de escolaridade ou de nível de ensino, para estudantes inseridos no Regime Especial de Atividades Escolares destinado ao cumprimento do Calendário Escolar de 2020, bem como sobre possibilidades de reclassificação para estudantes não inseridos neste regime.

Aos(às) Diretores(as) de Escolas Municipais de ensino fundamental
NESTA

SMED/EXTER/1.287-2020 – Continuação 2.

1. Orientações para a certificação e para a progressão parcial de estudantes inseridos no Regime Especial de Atividades Escolares destinadas ao cumprimento do Calendário Escolar de 2020 em turmas de terminalidade do ensino fundamental

Em conformidade com o disposto no § 2º do art. 1º da Portaria SMED nº 138/2020 e suas alterações, estudantes concluintes do ensino fundamental regular (ou na modalidade EJA) e do ensino médio na modalidade EJA, poderão ser certificados ATÉ o dia 28 de fevereiro, respeitados os seguintes critérios:

- a) deverá ser assegurada a oferta de 800 horas de efetivo trabalho escolar, para estudantes do Ensino Fundamental Regular, e 480 horas, para estudantes concluintes da Educação de Jovens e Adultos, que poderão ser computadas considerando atividades presenciais anteriores à publicação da Portaria SMED 102/2020 e atividades não presenciais, conforme regulamentação da Portaria SMED nº 138/2020 e suas alterações;
- b) no Ensino Fundamental Regular, deverão ser efetivamente cumpridas, pelo menos, 75% das 800 horas ofertadas, ou seja, 600 horas, em conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria SMED nº 138/2020 e suas alterações;
- c) na Educação de Jovens e Adultos, deverão ser efetivamente cumpridas, pelo menos, 240 horas, em conformidade com o disposto § 2º do art. 4º da Portaria SMED nº 317/2014, com redação dada pelo art. 1º da Portaria SMED nº 190/2018.
- d) somente poderão ser certificados com a conclusão do ensino fundamental regular e na modalidade EJA, bem como do ensino médio na modalidade EJA, estudantes que obtiverem pontuação igual ou superior a 60% nas capacidades e habilidades trabalhadas e avaliadas, em todos os componentes curriculares;
- e) poderão ser emitidas as declarações de conclusão do ensino fundamental e de transferência **a partir do momento em que o(a) estudante integralizar o cumprimento de, pelo menos, 75% das 800 horas de efetivo trabalho escolar ofertadas e alcançar pontuação igual ou superior a 60%** nas capacidades e habilidades trabalhadas e avaliadas, em todos os componentes curriculares;
- f) cabe ao Conselho de Classe, instância legítima da unidade escolar para acompanhar o desenvolvimento aprendizagem e aproveitamento, analisar, referendar ou alterar os resultados do processo de avaliação das atividades não presenciais realizadas pelos(as) estudantes concluintes do ensino fundamental regular e na modalidade EJA, bem como do ensino médio, na modalidade EJA, com o objetivo de assegurar que tenham sido concluídas em conformidade com o disposto na Portaria SMED nº 138/2020 e com qualidade em sua integralidade.
- g) considerando as regras para matrícula, definidas pelo Estado, poderá beneficiar-se da progressão parcial o(a) estudante de 3º ano do 3º Ciclo (9º ano) que não atingir pontuação de 60% em até três disciplinas para encaminhamento ao ensino médio. Neste caso, deverá ser inserido, no campo de **Observações** da Declaração de Transferência, do Certificado de Conclusão, da Ficha de Avaliação Anual do Regime Especial e demais formulários referentes à vida escolar do(a) estudante, o seguinte texto:



SMED/EXTER/1.287-2020 – Continuação 3.

“2020 – O(a) estudante tem assegurado(a) a sua inserção no ensino médio em progressão parcial nas disciplinas,,, nos termos do art. 75 da Resolução SEE-MG nº 2197/2012.”

g. aos(às) estudantes inseridos no Regime Especial concluintes do ensino fundamental regular ou na modalidade EJA, bem como do ensino médio, na modalidade EJA, deverá ser atribuído o status TAC no SGE.



2. Orientações para a emissão de declaração de transferência de estudantes inseridos no Regime Especial de Atividades Escolares matriculados em turmas de 5º e 6º anos cuja continuidade dos estudos está condicionada à transferência para outras instituições de ensino

Em conformidade com o disposto no § 2º do art. 1º da Portaria SMED nº 138/2020 e suas alterações, estudantes matriculados em turmas de 5º e 6º anos cuja continuidade dos estudos está condicionada à transferência para outras instituições de ensino, poderão ser certificados até o dia 28 de fevereiro, respeitados os seguintes critérios:

- a) deverá ser assegurada a estes(as) a oferta de, no mínimo, 800 horas de efetivo trabalho escolar, que poderão ser computadas considerando atividades presenciais anteriores à publicação da Portaria SMED 102/2020 e atividades não presenciais, conforme regulamentação da Portaria SMED nº 138/2020 e suas alterações;
- b) deverão ser efetivamente cumpridas, pelo menos, 75% das 800 horas ofertadas, ou seja, 600 horas, em conformidade com o disposto no art. 4º da Portaria SMED nº 138/2020 e suas alterações;
- c) poderão ser emitidas aos(às) matriculados em turmas de 5º e 6º anos cuja continuidade dos estudos está condicionada à transferência para outras instituições de ensino as declarações de transferência com a conclusão do ano de escolaridade **a partir do momento em que o(a) estudante integralizar o cumprimento de, pelo menos, 75% das 800 horas de efetivo trabalho escolar;**
- d) poderão ser emitidas declarações de transferência com conclusão do 6º Ano do ensino fundamental para estudantes que obtiverem pontuação inferior a 60% nas capacidades e habilidades trabalhadas e avaliadas, em até duas disciplinas, em conformidade com o § 2º, art. 20 da Portaria SMED 317/2014 e suas alterações;
- e) somente aos(às) estudantes do 5º ano que efetivamente cumprirem, pelo menos, **75% das 800 horas de** efetivo trabalho escolar poderão ser emitidas declarações de transferência como aptos a cursar o 6º Ano, independentemente da pontuação obtida, em conformidade com o disposto § 1º do art. 20 da Portaria SMED nº 317/2014 e suas alterações;
- f) cabe ao Conselho de Classe, instância legítima da unidade escolar para acompanhar o desenvolvimento, aprendizagem e aproveitamento, analisar, referendar ou alterar os resultados do processo de avaliação das atividades não presenciais realizadas pelos(as) estudantes matriculados em turmas de 5º e 6º anos cuja continuidade dos estudos está condicionada à transferência para outras instituições de ensino, com o objetivo de

SMED/EXTER/1.287-2020 – Continuação 4.

assegurar que tenham sido concluídas em conformidade com o disposto na Portaria SMED nº 138/2020 e com qualidade em sua integralidade.



3.Orientações para a transferência com reclassificação de estudantes do ensino fundamental não inseridos no Regime Especial de Atividades Escolares

Nos termos do § 1º do art. 23 da Lei Federal nº 9394/1996, do Parecer CEE-MG nº 1.132/1997 e do Parecer CME/BH Nº 194/2019, bem como dos artigos 192 e 193 do Regimento Escolar de cada unidade, os(as) estudantes matriculados no ensino fundamental e não inseridos no Regime Especial de Atividades Escolares supramencionado, que solicitarem transferência para instituições vinculadas a outras redes de ensino, poderão ser beneficiados por procedimento especial de Reclassificação, conforme avaliação pedagógica da equipe docente, para serem reposicionados em ano de escolaridade posterior àquele indicado em seu histórico escolar, mediante a estrita observância dos seguintes requisitos:

- a) apresentação de solicitação formal do responsável (via e-mail), acompanhada da documentação de matrícula ou pré-matricula em instituição vinculada a outras redes de ensino indicando que o estudante é considerado apto a cursar o ano de escolaridade subsequente ao que se encontra matriculado na RME-BH em 2020;
- b) considerando a trajetória escolar, o grau de desenvolvimento e experiência do estudante, a unidade escolar deverá ofertar um conjunto de atividades não presenciais a serem realizadas pelo estudante que permitam avaliar e aferir o desenvolvimento de capacidades/habilidades essenciais ao prosseguimento dos estudos no ano de escolaridade subsequente, referenciadas no livro eletrônico “Percurso Curriculares e Trilhas de Aprendizagens em Tempos de Pandemia” (Versão Preliminar);
- c) constituição, pela unidade escolar, de comissão formada pelos professores envolvidos, pelo Coordenador Pedagógico Geral e presidida pelo Diretor, a qual caberá apresentar, em ata assinada por seus membros e colada no Livro de Avaliações Especiais, manifestação quanto à avaliação das atividades elencadas no item ‘b’, que permita aferir o desenvolvimento de capacidades/habilidades essenciais ao prosseguimento dos estudos pelo estudante no ano de escolaridade subsequente;
- d) todos os documentos que fundamentarão a Reclassificação de cada estudante deverão ser arquivados na unidade escolar, devendo ser inserido no campo de Observações da Declaração de Transferência e da Ficha de Avaliação Anual o seguinte texto:
“2020 – O(a) estudante está apto a ser matriculado(a) no ano do Ensino fundamental, com amparo no § 1º do 23 da Lei Federal nº 9394/1996.”
- e) considerando-se que a trajetória de escolaridade do estudante e continuidade de seu processo de escolarização são garantidos por lei, não poderão ser utilizados procedimentos especiais de Reclassificação com o objetivo de posicioná-lo em etapa anterior àquele já concluída e informada na documentação escolar ou para os fins de conclusão do ensino fundamental no Regime Especial de Atividades Escolares.

SMED/EXTER/1.287-2020 – Continuação 5.

Os modelos de documentação indicados neste serão posteriormente encaminhados pela GEMOE às Secretarias Escolares. Para outros esclarecimentos, gentileza consultar a GEMOE pelo e-mail gemoe@pbh.gov.br.



Atenciosamente,

Natália Raquel Ribeiro Araújo
Subsecretária de Planejamento, Orçamento, Gestão e Finanças

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001, em 21/12/2020, pelo assinante: NATÁLIA RAQUEL RIBEIRO ARAUJO CPF: 040.126.286-31.
Hash da assinatura: F424500274C50DEEE506DEA98311E0BD8F765E62C. Utilize o QR Code ao lado para validar a assinatura.

Assinatura(s)

Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001. Para validar o documento utilize o link: assinaturadigital.pbh.gov.br



Documento assinado digitalmente em consonância com a MP 2.200-2/2001, em 21/12/2020, pelo assinante: NATALIA RAQUEL RIBEIRO ARAUJO CPF: 040.126.286-31.
Hash da assinatura: F424500274C50DEE506DEA98311E0BD8F76E62C. Utilize o QR Code ao lado para validar a assinatura.